



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 338/2001

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REFORMULAR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS NOS CASOS DE ARREMATAÇÃO OU LEILÃO E ADJUDICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; E AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/12/2001	28/12/2001	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar n° 641/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de efeitos: 01/01/2002.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/10/2008	<u>Lei Complementar n° 460/2008</u>	Revogada por

**LEI COMPLEMENTAR N° 338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Altera o Código Tributário, para reformular a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis nos casos de arrematação ou leilão e adjudicação de bens imóveis; e autoriza cancelamento de débitos tributários e não-tributários na condição que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, bem como as Tabelas de números 2 e 3, anexas ao mesmo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 82 - (...)"

§ 1º – Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitado o valor mínimo de que trata este artigo". (NR)

"Art. 249 - (...)"

c – mediante ato fundamentado, o cancelamento de débitos tributários, ou não tributários, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

"TABELA Nº 2

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

CÁLCULO:

IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ESTABELECIMENTO OU LOCAL DE ATIVIDADE, DEVIDAS EM REAIS.

ATIVIDADES	R\$
1 – Instituições financeiras , de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	1.600,00
2 – Estabelecimento de produção agropecuária	800,00
3 – Atividade de extração mineral por 5.000 m ² ou fração de área explorada	1.600,00
4 – Demais estabelecimentos ou atividades , inclusive depósito fechado:	
PELA ÁREA UTILIZADA	
Até 50 m ²	100,00
mais de 50 m ² até 100 m ²	200,00
mais de 100 m ² até 300 m ²	300,00
mais de 300 m ² até 500 m ²	400,00
mais de 500 m ² até 1.600 m ² – por metro quadrado	1,00
mais de 1.600 m ²	1.600,00"



"TABELA Nº 3

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

CÁLCULO:

IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ESTABELECIMENTO OU LOCAL DE ATIVIDADE, DEVIDAS EM REAIS

ATIVIDADES	R\$
1 – Instituições financeiras , de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	800,00
2 – Estabelecimento de produção agropecuária	400,00
3 – Atividade de extração mineral por 5.000 m ² ou fração de área explorada	800,00
4 – Demais estabelecimentos ou atividades , inclusive depósito fechado:	
PELA ÁREA UTILIZADA	
Até 50 m ²	50,00
mais de 50 m ² até 100 m ²	100,00
mais de 100 m ² até 300 m ²	150,00
mais de 300 m ² até 500 m ²	200,00
mais de 500 m ² até 1.600 m ² por metro quadrado	0,50
mais de 1.600 m ²	800,00"